



PROJETO DE LEI Nº 2262/2017

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

SUBEMENDA 01 à Emenda 38

Altera-se o §3º da Emenda 38 que altera o art. 5º do PLCE 013/17 Proc. 2262/17 que altera o art. 9º da LC nº 7 de 1973.

Art. 9º
§1º
§2º

O §3º Passará a ter o seguinte teor:

“§3º O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal da Prefeitura mecanismos de acesso ao Cidadão, com a fórmula aplicada ao cálculo dos valores para a composição do valor venal dos imóveis, sendo possível seu questionamento antes do lançamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a disponibilização dos cálculos ao contribuinte no Portal da Prefeitura, para assim, ver, se a justiça foi feita, e se isso não aconteceu, que haja a possibilidade de o prejudicado questionar os valores antes do lançamento.

Salas das Sessões, 27 de setembro de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS


VEREADOR
ALVONI MEDINA